

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Domingos Dias da Silva, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Coelho Neto - MA, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste município;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios insanáveis com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

DECIDE,

ANULAR, por vício insanável, o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 045/2021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFFEE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Coelho Neto - MA, 06 de janeiro de 2022.

**Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças**

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Domingos Dias da Silva, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Coelho Neto - MA, no uso de suas atribuições legais e tendo

como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste município;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios insanáveis com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

DECIDE,

ANULAR, por vício insanável, o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2021, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA COPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Coelho Neto - MA, 06 de janeiro de 2022

**Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças**

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO
NETO**

PORTARIA Nº 006/2022-GAB/PRES

Coelho Neto(MA), 04 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

